



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Direcção Provincial de Plano e Finanças de Cabo Delgado:

Resolução e Deliberação.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAA-Serviços & Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABC Procurement & Logistics, Limitada.

AIM Aquacultura, Limitada.

Aliwil, Limitada.

Artes, Limitada.

Auto Ganha, Limitada.

AV Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B - Motors, Limitada.

Barra Fishing Lodge, Limitada.

BER Construções, Limitada.

Chanfuta Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dimongo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dormakaite Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecológico, Limitada.

Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba.

Estamos a Caminho, Limitada.

Ethale Publishing, Limitada.

HD – Imobiliária, Limitada.

Hoyn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária HN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instant, Limitada.

Jicon International, Limitada.

Joshi Construções, Limitada.

Myfair Capital, S.A.

NC Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Enterprise Solution, Limitada.

Sami Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sancherry Catering e Decorações de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virginia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Woolimplant Engineering & Construction, Limitada.

Direcção Provincial de Plano e Finanças
de Cabo Delgado

Assembleia Provincial

Resolução n.º 11/2020, de 21 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças da Província de Cabo Delgado, ao abrigo do artigo 24 do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, a Assembleia Provincial de Cabo Delgado, reunida na sua II Sessão Ordinária, de 19 a 21 de Agosto de 2020, sob direcção do Senhor Francisco Lapido Loureiro, Presidente do Órgão delibera:

ARTIGO UM

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado, com retificações constantes do anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO DOIS

(Entrada em vigor)

O Estatuto Orgânico rectificado deverá ser submetido à Mesa da Assembleia Provincial no Prazo de 15 dias, a contar da data da aprovação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor após a confirmação das retificações do Estatuto pela Mesa da Assembleia Provincial.

Aprovada pela Assembleia Provincial de Cabo Delgado, a 21 de Agosto de 2020. — O Presidente da Assembleia Provincial, *Francisco Lapido Loureiro*.

Deliberação n.º 5/2020 de Setembro de 2020

ASSUNTO: Deliberação referente à rectificação do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças da Província de Cabo Delgado.

Em cumprimento do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 11/2020, de 21 de Agosto, a Mesa da Assembleia Provincial de Cabo Delgado reunida no dia 22 de Setembro de 2020 apreciou o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças da Província de Cabo Delgado rectificado remetido a este órgão pelo Conselho Executivo Provincial, tendo constatado que os mesmos estão conforme as recomendações constantes das deliberações da II Sessão Ordinária.

Assim, são dadas como efectivas para efeito de publicação no *Boletim da República* nos termos do n.º 2 do artigo 31 da Lei 6/2019 de 31 de Maio, a Resolução n.º 11/2020, de 21 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças da Província de Cabo Delgado.

O Presidente, *Francisco Lapido Loureiro*.

Proposta do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado, abreviadamente designada por DPPFCD, é o órgão executivo da governação descentralizada provincial, criado nos termos da alínea b), do artigo 6 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto conjugado com o artigo 3 do Decreto n.º 21/2020, de 22 de Abril, que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Conselho Executivo Provincial, coordena o processo de planificação e a gestão de finanças públicas.

ARTIGO 2

(Funções)

São funções da Direcção Provincial do Plano e Finanças:

1. No Âmbito da Economia

- a) Monitorar a implementação do programa quinquenal;
- b) Garantir a aplicação uniforme de metodologias centralmente definidas para a elaboração de planos e orçamentos de desenvolvimento económico e social;
- c) Coordenar a elaboração de programas estratégicas e promoção, atracção e implementação de investimentos;
- d) Orientar e coordenar a elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo, Plano Económico e Social e do respectivo Orçamento Provincial, em coordenação com outros organismos e instituições do Estado;
- e) Coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução de planos e orçamentos;
- f) Elaborar projectos e programas visando a prossecução de prioridades e objectivos fundamentais da província; e
- g) Garantir a execução e avaliar periodicamente a implementação de plano e orçamento dos órgãos de governação descentralizada provincial.

2. No âmbito de Finanças:

- a) Elaborar planos de tesouraria do orçamento aprovado pela Assembleia Provincial e assegurar a sua correcta execução;
- b) Garantir a elaboração da conta de gerência;
- c) Elaborar trimestralmente, o balancete de execução de acções programadas e respectivos níveis de realização;
- d) Assegurar a fiscalização de receitas próprias dos órgãos de governação descentralizada provincial;
- e) Organizar o cadastro dos funcionários e agentes do Estado nos órgãos de governação descentralizada provincial e certificar a respectiva efectividade;
- f) Fiscalizar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Provincial;
- g) Assegurar a operacionalização do e-SISTAFE; e
- h) Assegurar a aplicação uniforme de normas sobre a gestão do património.

CAPÍTULO II

Do sistema orgânico

ARTIGO 3

(Direcção)

A Direcção Provincial de Plano e Finanças de Cabo Delgado é dirigida por um Director Provincial, nomeado pelo Governador de Província.

ARTIGO 4

(Director Provincial)

Compete ao Director Provincial do Plano e Finanças:

- a) Orientar e coordenar as actividades globais na área da Planificação e gestão das finanças públicas nos órgãos de governação descentralizada provincial;
- b) Assegurar a elaboração e execução dos programas de desenvolvimento económico e social nos órgãos de governação descentralizada provincial;
- c) Estimular e enquadrar a actividade das organizações e das instituições privadas nos programas de desenvolvimento socioeconómico da Província;
- d) Pronunciar-se sobre projectos de investimento nacional e estrangeiro;
- e) Orientar estudos e produzir pareceres sobre o desenvolvimento socioeconómico da província, dentro dos limites da sua competência;
- f) Analisar e decidir sobre questões da actividade económica e financeira, submetidos pelos órgãos de governação descentralizada provincial;
- g) Submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Executivo provincial, relatórios de avaliação do Plano Económico e Social e Orçamento anual dos órgãos de governação descentralizada provincial, propondo medidas de ajustamento;
- h) Elaborar os planos de tesouraria e assegurar a sua correcta execução;
- i) Garantir e contribuir para o cumprimento das Leis e regulamentos; e
- j) Assegurar a operacionalização do e-SISTAFE nos órgãos de governação descentralizada provincial.
- k) Assegurar a aplicação uniforme de normas sobre a gestão do património dos Órgãos de Governação descentralizada provincial; e
- l) Assegurar a organização do cadastro dos funcionários e agentes do Estado nos Órgãos de Governação descentralizada provincial e certificar a respectiva efectividade.

ARTIGO 5

(Estrutura)

A Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração e Recursos Humanos:
 - i. Repartição de Administração e Finanças;
 - ii. Repartição de Gestão de Pessoal; e
 - iii. Secretaria-Geral.
- b) Departamento de Planificação e Orçamento:
 - i. Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação;
 - ii. Repartição de Orçamento; e
- c) Departamento de Contabilidade Pública:
 - i. Repartição de Vistos, Abonos e Cadastro; e
 - ii. Repartição de Despesa.
- d) Departamento do Património do Estado:
 - i. Repartição de Gestão Patrimonial.
- e) Departamento do Tesouro:
 - i. Repartição de Tesouro; e
 - ii. Repartição de Contas Bancárias.
- f) Departamento de Receita e Fiscalização
 - i. Repartição de Fiscalização de Despesa e Receita; e
 - ii. Repartição de Fiscalização de Património.
- g) Repartição de Aquisições;
- h) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- i) Unidade de Controlo Interno.

CAPÍTULO III

Das funções das unidades orgânicas

ARTIGO 6

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

Um) São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

a) No domínio de Administração e Finanças:

- i. Elaborar as propostas de instrumentos de programação e gestão das actividades da DPPFCD;*
- ii. Garantir que a programação e gestão do Orçamento da DPPFCD tenham como base as respectivas actividades prioritárias;*
- iii. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da DPPFCD, observando os procedimentos e normas em vigor;*
- iv. Executar os fundos alocados aos projectos a nível da DPPFCD e proceder a prestação de contas às entidades competentes;*
- v. Inventariar, cadastrar os bens patrimoniais da DPPFCD e fiscalizar a sua utilização;*
- vi. Administrar os bens patrimoniais da DPPFCD de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização e manutenção;*
- vii. Formular propostas de estratégias de desenvolvimento institucional a curto, médio e longos prazos; e*
- viii. Elaborar a Conta de Gerência da DPPFCD.*

b) No domínio de Gestão de Pessoal:

- i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado da DPPFCD;*
- ii. Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal da DPPFCD;*
- iii. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado da DPPFCD;*
- iv. Manter actualizado o e-SIP da DPPFCD, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;*
- v. Promover o diagnóstico periódico das necessidades de formação, em geral, dos funcionários e respectiva avaliação;*
- vi. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional de curta duração em matérias de planificação, gestão de finanças públicas, património e informática na óptica de utilizador do e-SISTAFE;*
- vii. Elaborar o plano de formação e implementá-lo em estrita observância ao regulamento de bolsas de estudo para funcionários do Estado;*
- viii. Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;*
- ix. Gerir o sistema de carreiras e remunerações dos funcionários e agentes do Estado da DPPFCD;*
- x. Promover actividades de prevenção de doenças crónicas, equidade de género, actividades socioculturais, desportivas e de solidariedade na DPPFCD;*
- xi. Promover o uso de tecnologias de informação e comunicação no fluxo e informação e garantir a operacionalização dos respectivos equipamentos;*
- xii. Assegurar a coordenação da estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção; e*
- xiii. Apoiar tecnicamente o Director Provincial na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social e consulta no domínio das relações laborais e sindicalização.*

c) No domínio de Gestão Documental

- i. Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivo dos documentos e expediente da DPPFCD;*
- ii. Assegurar a implementação do Sistema Nacional dos Arquivos do Estado (SNAE) na DPPFCD;*
- iii. Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.*

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, coadjuvado por dois Chefes de Repartição Provincial e um Chefe de Secretaria-Geral também com estatuto de Chefe de Repartição Provincial, ambos propostos pelo Director Provincial e nomeados pelo Governador da Província.

ARTIGO 7

(Departamento de Planificação e Orçamento)

1. São funções do Departamento de Planificação e Orçamento:

a) No domínio da Planificação, Monitoria e Avaliação:

- i. Orientar e coordenar a elaboração do Plano Quinquenal Provincial, com outros organismos da governação descentralizada;*
- ii. Orientar e coordenar as actividades de planificação, assegurando a aplicação das metodologias de elaboração dos instrumentos de gestão do Conselho Executivo Provincial;*
- iii. Elaborar projectos de programas globais, orientando o Orçamento do Conselho Executivo Provincial a prossecução das prioridades e objectivos fundamentais programados;*
- iv. Orientar e coordenar a elaboração dos instrumentos de governação de curto e médio prazo, nomeadamente, Cenário Fiscal de Médio Prazo, Plano Económico e Social e do respectivo Orçamento Provincial, com outros organismos da governação descentralizada;*
- v. Coordenar a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento económico e social da província e assegurar a inclusão da abordagem do desenvolvimento económico local nos diferentes instrumentos de planificação;*
- vi. Orientar as Organizações Não Governamentais, a direccionar os projectos de harmonia com os objectivos e prioridades do Conselho Executivo Provincial;*
- vii. Elaborar em coordenação com outros órgãos e instituições da governação descentralizada, o balanço do Plano Económico e Social e Plano Quinquenal Provincial;*
- viii. Proceder a divulgação e acompanhar a implementação das metodologias e orientações de monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação da governação descentralizada;*
- ix. Monitorar e avaliar a execução dos planos de curto, médio e longo prazos do Conselho Executivo Provincial;*
- x. Realizar, em coordenação com os sectores da governação descentralizada, a monitoria física da implementação dos programas e projecto e produzir recomendações para a melhoria do desempenho da acção governativa ao nível local;*
- xi. Coordenar e monitorar a implementação da Política Nacional da População ao nível da Província;*

b) No domínio do Orçamento:

- i. Garantir a implementação das normas e instruções sobre a programação e gestão do Orçamento do Estado emanadas pelo ministério que superintende a área de planificação e orçamento;*

- ii.* Assegurar a capacitação dos técnicos afectos ao Conselho Executivo Provincial em matérias de programação e gestão do Orçamento do Estado;
- iii.* Coordenar a correcta gestão do Orçamento, usando os instrumentos legais aplicáveis;
- iv.* Proceder a monitoria e avaliação da gestão estratégica, física e financeira da execução orçamental;
- v.* Analisar o impacto orçamental das propostas de criação de novas unidades orgânicas ao nível do Conselho Executivo Provincial;
- vi.* Fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas próprias e consignadas, pelos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial com base na legislação aplicável e elaborar os respectivos relatórios trimestrais;
- vii.* Propor medidas conducentes à melhoria na utilização criteriosa e correcta das receitas próprias e consignadas; e
- viii.* Realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior;
- ix.* Realizar outras actividades que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Orçamento é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, coadjuvado por dois Chefes de Repartição Provincial, ambos propostos pelo Director Provincial e nomeados pelo Governador da Província.

ARTIGO 8

(Departamento de Contabilidade Pública)

1. São funções do Departamento de Contabilidade Pública:

a) No domínio de Vistos, Abonos e Cadastro:

- i.* Assegurar a implementação das normas e instruções para os sectores de contabilidade e finanças dos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial;
- ii.* Acompanhar e controlar a execução do Orçamento do Conselho Executivo Provincial, garantindo a correcta aplicação dos recursos financeiros atribuídos, a observância do princípio geral da realização da despesa, e elaborar os respectivos relatórios;
- iii.* Elaborar e propor normas, procedimentos técnicos, bem como a respectiva metodologia e periodicidade, tendo em vista a harmonização e uniformização das instruções sobre a execução do Orçamento do Conselho Executivo Provincial;
- iv.* Assegurar o pagamento atempado das remunerações que sejam encargos do Orçamento do Conselho Executivo Provincial;
- v.* Fiscalizar a evolução mensal das folhas de salários e garantir o cumprimento das normas no processamento e pagamento de abonos e subsídios;
- vi.* Analisar e dar cabimento Orçamental aos processos de provimento, promoções, progressões, nomeações em comissão de serviços entre outros relativos ao pessoal do Conselho Executivo Provincial, a remeter ao Visto do Tribunal Administrativo;
- vii.* Acompanhar e avaliar o registo sistemático e atempado de todas as transacções no sistema informático do SISTAFE;
- viii.* Organizar e gerir o cadastro dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Conselho Executivo Provincial e certificar a respectiva efectividade;
- ix.* Emitir certidões de efectividade para diversos fins; e
- x.* Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

b) No domínio de Despesa:

- i.* Executar transitoriamente e de forma centralizada, as despesas gerais e de funcionamento que lhes forem atribuídas na qualidade de Unidade Gestora e Executora Especial;
- ii.* Emitir relatórios para a elaboração da Conta de Gerência do Conselho Executivo Provincial;
- iii.* Identificar e propor planos de capacitação para os técnicos do Subsistema de Contabilidade Pública (SCP) de modo a atender a evolução do e-SISTAFE e a gestão financeira do Orçamento do Conselho Executivo Provincial;
- iv.* Disseminar e assegurar a implementação das normas e instruções legais sobre a execução do Orçamento;
- v.* Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Contabilidade Pública é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, coadjuvado por dois Chefes de Repartição Provincial, ambos propostos pelo Director Provincial e nomeados pelo Governador da Província.

ARTIGO 9

(Departamento de Património do Estado)

1. São funções do Departamento do Património do Estado:

a) No domínio de Gestão Patrimonial:

- i.* Coordenar a gestão do Património do Conselho Executivo Provincial, de domínio público e privado;
- ii.* Elaborar e avaliar os processos de abate, venda e transferência de bens da DPPFCD;
- iii.* Organizar a venda em hasta pública de bens abatidos, apreendidos e revertidos a favor do Conselho Executivo Provincial;
- iv.* Registrar todos processos de alienação, cessão de exploração e arrendamento de empresas, estabelecimentos, imóveis para habitação e outras formas de participação financeira da propriedade do Conselho Executivo Provincial;
- v.* Monitorar e supervisionar o processo de inventariação e digitação dos bens patrimoniais;
- vi.* Actualizar e realizar a verificação física dos bens patrimoniais e garantir uma gestão transparente e eficiente;
- vii.* Promover o registo dos imóveis e outros bens do Conselho Executivo Provincial;
- viii.* Controlar a arrecadação da receita Conselho Executivo Provincial, proveniente da alienação do património;
- ix.* Supervisionar a aplicação correcta das normas sobre a gestão patrimonial nos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial.

b) No domínio de Contratação Pública:

- i.* Assegurar a manutenção e actualização do cadastro único de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado na província;
- ii.* Garantir a aplicação do Regulamento de Contratações Públicas pelas UGEA's dos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial; e
- iii.* Realizar acções de Formação, Monitoria e Supervisão do processo de contratação pública nos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial.

c) Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Património do Estado é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, coadjuvado por um Chefe de Repartição Provincial, ambos propostos pelo Director Provincial e nomeados pelo Governador da Província.

ARTIGO 10

(Departamento do Tesouro)

São funções do Departamento do Tesouro:

- a) No domínio do Tesouro:
 - i. Assegurar, de acordo com as normas vigentes, a realização das operações do tesouro e a respectiva contabilização;
 - ii. Garantir o registo das transacções no e-SISTAFE, referentes as movimentações das operações de tesouraria e transferência de saldos;
 - iii. Controlar e gerir, a tesouraria provincial da receita de terceiros sob a responsabilidade do Tesouro do Conselho Executivo Provincial;
 - iv. Elaborar os processos de contabilidade das operações de tesouraria, nos termos emanados no Regulamento de Operações de Tesouraria;
 - v. Gerir o plano de contas das operações de tesouraria e proceder ao encerramento mensal das contas;
 - vi. Proceder à gestão de outros fundos, de acordo com instruções apropriadas ou autorização especial; e
 - vii. Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
- b) No domínio de Contas Bancárias:
 - i. Receber e organizar processos de abertura, alteração e cadastro de contas bancárias das instituições do Conselho Executivo Provincial, bem como, o controlo das movimentações bancárias, mantendo o cadastro actualizado;
 - ii. Garantir o registo das contas bancárias no e-SISTAFE, bem como manter o cadastro das contas actualizado no e-SISTAFE; e
 - iii. Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 11

(Departamento de Receita e Fiscalização)

1. São funções do Departamento de Receita e Fiscalização:

- a) No domínio da Receita:
 - i. Fiscalizar a arrecadação e gestão das receitas próprias e consignadas, pelos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial com base na legislação aplicável;
 - ii. Propor medidas conducentes a melhoria na utilização criteriosa e correcta das receitas próprias e consignadas;
 - iii. Elaborar relatórios trimestrais das receitas arrecadadas;
 - iv. Realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior; e
 - viii. Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
- b) No domínio de Fiscalização:
 - iv. Fiscalizar a utilização do Património do Estado; e
 - v. Realizar outras tarefas que sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 12

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Preparar e realizar a planificação anual de contratações na DPPFCD;
- b) Elaborar os documentos de concursos;
- c) Apoiar e orientar as demais áreas da DPPFCD na elaboração das especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- d) Prestar assistência ao júri zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- e) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- f) Manter adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratos;
- g) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição Provincial, proposto pelo Director Provincial e nomeado pelo Governador da Província.

3. O Chefe da Repartição de Aquisições subordina-se directamente ao Director Provincial do Plano e Finanças.

ARTIGO 13

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:

- a) Prestar apoio Jurídico na elaboração de projectos de regulamentos, circulares e outros instrumentos normativos, bem como na alteração destes;
- b) Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos do Director Provincial do Plano e Finanças;
- c) Elaborar pareceres que lhe sejam solicitados pelo Director Provincial do Plano e Finanças;
- d) Elaborar Projectos de minuta de acordos, protocolos ou contratos;
- e) Assessorar o Director Provincial do Plano e Finanças nas relações institucionais e em negociações com outras entidades;
- f) Manter organizado um sistema de gestão de legislação, particularmente a ligada ao sector da economia e finanças e administração pública a todos os níveis; e
- g) Divulgar instrumentos jurídicos sobre matérias de planificação e gestão de finanças públicas; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
- i) A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um chefe de Repartição Provincial, proposto pelo Director Provincial e nomeado pelo Governador da Província.
- j) O Chefe da Repartição de Assuntos Jurídicos subordina-se directamente ao Director Provincial do Plano e Finanças.

ARTIGO 14

(Unidade de Controlo Interno)

1. São funções da Unidade de Controlo Interno:

- a) Realizar de forma periódica, planificada o controlo interno na DPPF, tendo em vista controlar a correcta aplicação dos recursos financeiros, a administração dos recursos humanos e materiais e o cumprimento, das normas administrativas e dos dispositivos legais vigentes;

- b) Assegurar a supervisão do atendimento ao público, a tramitação dos processos nos órgãos internos e dos requerimentos formulados pelos interessados e recomendar os procedimentos necessários à eficácia das acções em geral;
- c) Receber, apurar a procedência e buscar solução para reclamações e sugestões relacionadas com eventuais desvios na prestação de serviços e na disponibilização de produtos pela DPPF;
- d) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos com o despacho ou conhecimento do Director Provincial, propondo as sugestões que achar pertinentes nos termos legais;
- e) Prestar informações ao Director Provincial sobre as condições de funcionamento, de organização e de deficiência dos sectores inspeccionados.
- f) Realizar ou colaborar, quando solicitado, na elaboração de processos de inquérito, sindicância, disciplinares e de revisão de processos;
- g) Fiscalizar a execução e cumprimento das normas técnicas e logísticas organizacionais na DPPF, e
- h) Realizar outras funções que sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Unidade de Controlo Interno é dirigida por um Chefe com estatuto de Chefe de Repartição Provincial, proposto pelo Director Provincial e nomeado pelo Governador da Província.

3. O Chefe da Repartição da Unidade de Controlo Interno subordina-se directamente ao Director Provincial do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos colectivos

ARTIGO 15

(Tipos de colectivos)

Na Direcção Provincial do Plano e Finanças funciona o Colectivo de Direcção.

ARTIGO 16

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com a função de analisar e emitir parecer sobre matérias inerentes a Direcção Provincial do Plano e Finanças e é dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Colectivo de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial, que o preside;
- b) Chefes de Departamentos; e
- c) Chefes de Repartições Autónomas.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção, em função da matéria, Chefes de Repartição, Técnicos, Especialistas e Parceiros de Cooperação do sector.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 17

(Regulamento interno)

Compete ao Governador da Província aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial do Plano e Finanças, no prazo de 120 dias após a aprovação do Estatuto Orgânico pelo órgão competente.

ARTIGO 18

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação ou aplicação do presente estatuto serão supridas por despacho do Governador da Província.

ARTIGO 19

(Entrada em Vigor)

1. O presente Estatuto Orgânico entra em vigor na data da sua publicação

2. Aprovado pela Assembleia Provincial de Cabo Delgado, Agosto de 2020.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAA-Serviços & Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, AAA-Serviços & Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Terceiro bairro, Unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta

Conservatória sob NUEL 101456919, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

A sociedade adopta a denominação de AAA - Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal – Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Quelimane,

província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, como escritórios e estabelecimentos em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades;

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a quota única do sócio: Arcélio Ana Arnaldo, solteiro, natural de Quelimane, nascido a 23 de Junho de 1984, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100658689B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 14 de Janeiro de 2016, com o NUIT 107802568, representando 100% do capital social, subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação do único do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único, Arcelio Ana Arnaldo, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ABC Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101462196 denominada ABC Procurement & Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Kadeer Mohamed Rashid Momade Bachir Abu Bacar Varinda Abu Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de ABC Procurement & Logistics, Limitada, abreviada de ABC, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional 106, n.º2803, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de logística;
- Agenciamento de navios e cargas terrestres, aéreas e marítimas;
- Armador de navios;
- Fretamento e afretamento de navios, incluindo actividades complementares de armazenagem em depósito alfandegado de mercadorias com trânsito internacional, de conferência, peritagem, e superintendência de serviços auxiliares de estiva;

- Agente de frete e fretamento de cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias;
- Transporte de cabotagem nacional e internacional;
- Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
- Transporte de cargas;
- Comércio de equipamentos, maquinaria e materiais de construção civil, com importação e exportação.
- Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas alcoólicas, e géneros de higiene e limpeza, com importação e exportação;
- Fornecimento de mobiliário, equipamento informático, material de escritório e electrodomésticos, com importação e exportação;
- Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- Arrendamento de imóveis e espaços;
- Serviços de intermediação imobiliária; e
- Serviços de consultoria em investimentos imobiliários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- Momade Bachir Abu Bacar, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social; e
- Varinda Abu Bacar, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, os senhores Abdul Kadeer Mohamed Rashid, Momade Bachir Abu Bacar e Varinda Abu Bacar.

Dois) Cada um dos três administradores exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Cada um dos três administradores está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Cada um dos três administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos três administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e do procurador por si nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 13 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

AIM, Aquacultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com NUEL 101422674, dia cinco de Novembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação AIM, Aquacultura, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) O objectivo geral da Aim Aquacultura, Limitada, é contribuir para o desenvolvimento e adopção de estratégias, tecnologias e conhecimentos que aumentarão a produção e produtividade das explorações aquícolas.

Dois) O objectivo específico é:

- a) Produção e comercialização de sementes aquícolas;
- b) Produção, processamento e comercialização de pescado da aquacultura e seus derivados;
- c) Recurtamento e formação de extensivista aquícola, pesquisa aplicada e consultorias na produção aquícola;
- d) Elaboração e gestão de projectos aquícolas;
- e) Apoiar as instituições públicas, privadas e sociedade civil na aquisição de equipamentos, materiais e insumos para a produção aquícola.
- f) Captação de capitais;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade podera participar em sociedades com o objecto social diferente do seu objecto social, sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consorcios joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos socios em assembleia geral cumprindo formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e um mil meticais (21.000,00 MT) correspondente a soma de três quotas iguais, designadamente:

- a) Uma quota no valor de sete mil e cento e quarenta meticais (7.140,00MT), correspondente a trinta e quatro (34%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Amélia Franklin;
- b) Uma quota no valor de seis mil e novecentos e trinta meticais (6.930,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Chantel Alima Calu;
- c) Uma quota no valor de seis mil e novecentos e trinta meticais (6.930,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Macucule.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.
- c) Fiscal único.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez ao ano, no início de cada ano económico. Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que for necessário e mediante solicitação de um terço dos sócios.

Três) Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados apartir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quorum.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização do objecto, planos e execução da sociedade compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral podendo ser reeleito mais de uma vez.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão e amortização de quotas)

Um) A cessação de quotas é livre bastando informar por escritos aos restantes sócios.

Dois) A intenção da venda da quota cessada a terceiros deve ser informada aos restantes sócios por escrito, dando o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos deve informar por escrito com antecedência de 90 dias aos restantes sócios para que estes se pronunciem se pretende alienar.

Quatro) Em caso do falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exerceram em comum os direitos do falecido e designaram entre si a pessoa acordada na família.

ARTIGO NONO

(Administradores e representantes)

Um) São considerados administradores todos os sócios da sociedade AIM, Aquacultura, Limitada.

Dois) É nomeado a senhora Amélia Franklin como administrador geral que representará a sociedade Aim, Aquacultura Limitada, para: efectuar todas as operações relativas ao objecto social, representar a sociedade em juízo ou fora dela activo ou passiva, instalar e contestar qualquer procedimento judicial, confessar, desistir em qualquer acção, adquirir alienar, onerar qualquer bem ou direitos moveis sujeito ou não a registo.

Três) Dos prejuizos ou lucros em cada exercicio deduzir se a em primeiro lugar a percentagem de 5% para a constituicao da reserva legal.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura única para mero expediente e assinatura de cheque do administrador geral, representante da sociedade, ate a delibração contraria em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularam os despositivos legais pretinentes em vigor República de Mocambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliwil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito lavrada, a folhas 41 verso a 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, deste cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercicio das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Aliwil, Limitada, pelos sócios Helena da C. Albino e Ahamada Machona Sababe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aliwil, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Pemba, no bairro de Eduardo Mondlane (Expansão).

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, pode criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da datada outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviço;
- b) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- c) Outras actividades de limpeza geral e equipamentos industriais;
- d) Aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Helena da C. Albino, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), corresponde a 50% do capital social;
- b) Ahamada Machona Sababe, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), corresponde a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observam as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios Helena da C. Albino e Ahamada Machona Sababe que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercicio exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das funções os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelos gerentes com o oval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de dezoito de Julho de mil novecentos noventa e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101460878, denominada Artes, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Estefano Alberto Carlos e Lyssandra Martins Cavrucov Carlos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Artes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é tem a sua sede no bairro de Muxara, Estrada de Mecufi, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e instalação de painéis solares e respectivos acessórios para a produção de energia eléctrica;
- b) Elaboração e implementação de projectos de desenvolvimento de energias renováveis;
- c) Fornecimento de material eléctrico, incluindo baterias, inversores e transformadores, com importação e exportação;
- d) Elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas;
- e) Prestação de serviços de consultoria em energias renováveis;
- f) Exploração e comercialização de madeira, com exportação;
- g) Fabrico e comercialização, com importação e exportação, de objectos ou artefactos de madeira;
- h) Serração de madeira;
- i) Fabrico e comercialização de mobiliário;
- j) Fabrico e comercialização de blocos de cimento e brita para construção civil; e
- k) Comercialização de materiais de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Estefano Alberto Carlos, detentor de uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social; e

b) Lyssandra Martins Cavrucov, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Estefano Alberto Carlos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 13 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Ganha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101361144, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Ganha, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, casa n.º 899, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas, pintura, bate-chapa, mecânica e reparação de viaturas.

Dois) Venda de todo tipo de peças de viaturas, óleos e lubrificantes.

Três) Venda de viaturas e sucatas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticaís), equivalente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Galileu Mackford Inácio Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticaís), equivalente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Julai Paulo Nhamututo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio maioritário.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Galileu Mackford Inácio Magaia, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcentos no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AV Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101408930, a sociedade AV Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Outubro de 2020, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação AV Serviços Digitais – Sociedade Unipessoal Limitada e têm a sua sede na EN-7, bairro Chingodzi, n.º 183, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de computadores e acessórios informáticos;
- Instalação, reparação e manutenção de computadores;
- Prestação de serviços de serigrafia, impressão fotocópia, digitalização de documentos;
- Fornecimento de material de escritórios;
- Prestação de serviços de internet café;
- Formação e capacitação em informática; e
- Produção de convites, fotografias e material publicitário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nicodemo Cerejo Juliano, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Cancune, distrito de Changara, província de Tete, nascido aos 25 de Abril de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036414A, emitido aos 21 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Tete, titular do NUIT 110515626.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora, que desde já fica nomeada a senhora Claudina da Paz Pedro, dispensada de prestar caução, sendo que o sócio se reserva o direito de dispensá-la a todo o tempo.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais que se reserva ao direito de revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias justifiquem.

Três) A administradora só poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei mediante autorização expressa ou sem, quando as circunstâncias de urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

B - Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403602 uma entidade denominada B - Motors, Limitada, entre:

Omargy Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Base N'tchinga, número trezentos e sessenta e um, bairro da Coop, Distrito Municipal de Kamphumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062696Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2020, válido até 26 de Agosto de 2025; e

David Zaid, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06813560, emitido a 20 de Junho de 2018, válido até o dia 19 de Junho de 2028, residente no bairro Alto Maé, casa n.º 16, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B - Motors, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Avenida 24 de Julho, n.º 1847, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, abrir ou encerrar outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- Comercialização, importação, exportação e manutenção de viaturas, motorizadas e todos os seus acessórios;

- b) Comercialização, importação, exportação e manutenção de materiais à prova de bala, coletes, capacetes, ternos, viaturas, vidros, à prova de balas;
- c) *Rent-a-car*.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas paertencente ao sócios.

Dois) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Omargy Ibrahim.

Três) Uma quota no valor cinco mil meticais, representaiva de 50% do capital social, pertencente ao sócio Davids Zaid.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita por qualquer dos sócios ou administrador, ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou por quem a sociedade nomear.

Três) Os administradores da sociedade são: Omargy Ibrahim e Davids Zaid.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão os seus liquidatários.

CLÁUSULA NONA

Em tudo, quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Fishing Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo de algumas actividades no objecto social, e alteração da denominação social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze

de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101212017, na presença dos sócios: Douglas Ray Mc Ferren, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Glynis Mc Ferren, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade acrescentarem algumas actividades no objecto social, e alterarem a denominação social de Barra Fishing Lodge para Barra Charters, Limitada.

Por seguinte os artigos 1.º, no n.º 1, e 4.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Barra Charters, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) (...).

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Pesca Desportiva;
- c) Aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas;
- d) Passeios turísticos ou recreativos, aluguer de meios de diversão turística;
- e) Acomodação turística;
- f) Restaurante e bar;
- g) Prestação de serviços de consultoria em turismo;
- h) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- i) Representação e participação comercial;
- j) Prestação de serviços em geral;
- k) Actividades de importação e exportação.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

BER Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a dissolução da sociedade Ber Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Primeiro bairro Unidade Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101211916 na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

A 1 de Dezembro de 2020, pelas 11:30 horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 364, rés-do-chão, Primeiro Bairro Unidade Sinacura, cidade de Quelimane, a assembleia geral ordinária da BER Construções, Limitada, NUIT 401040617, com o capital social de 150.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob o n.º 101211916, sociedade por quotas.

Estiveram presentes na assembleia todos os sócios, nomeadamente: Erete Armando Brito, com 81.000,00MT (oitenta e um mil meticais) correspondente a 50% do capital social, Benedita Atália Simango Nhabetse, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o correspondente a 40% do capital social e a senhora Ássia Mamad Hussen representante dos herdeiros do sócio Renato Agostinho (de cujus), com 9.000,00MT, o correspondente a 10% do capital social.

Depois de verificado por todos os sócios ter sido a assembleia geral regularmente convocada, deu-se início à reunião e leu a ordem de trabalhos constante da convocatória:

Ponto um. Comunicação do falecimento do sócio Renato Agostinho.

Ponto Dois. Dissolução da sociedade ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 299 do Código Comercial, com a seguinte ordem de deliberação:

Em comum consenso, todos os sócios deliberaram pela votação e aprovação de dissolução da sociedade, por não mais interessarem aos sócios a sua continuidade, em virtude do falecimento do sócio Renato Agostinho.

Nada mais havendo a tratar, terminado os trabalhos, foi encerrada a sessão, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente acta que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Quelimane, 22 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*

Chanfuta Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101470881 uma entidade denominada Chanfuta Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samiro Sau, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571803P, emitido a 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Xipamanine, quarteirão 2, casa n.º 7.

Constitui uma sociedade de comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chanfuta Combustíveis e Lubrificantes, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SamFuel, Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Parcela 2892, Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presents estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de lojas de conveniência e estações de retalho de venda de combustíveis e lubrificantes;
- Exploração e fornecimentos de serviços de lavagem e de pneus;
- Serviços de padaria e panificação;
- Serviços de imobiliária de infra-estruturas de retalho de venda de combustíveis e edificações afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Samiro Sau.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os gestores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gestão a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Dimongo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101454002, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dimongo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105858672D, emitido pela Direcção de

Identificação Civil de Maputo a 3 de Março de 2016, residente no bairro Central cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dimongo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Dimongo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro do Museu distrito de Ilha de Moçambique província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços na área de consultoria de negócios;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por José Carlos de

Moura e Sá Amaral Dias de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 28 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Dormakaite Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101464245, uma entidade denominada Dormakaite Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marija Domarkaitė, solteira, maior, com nacionalidade Lituane, portadora do Passaporte n.º 24604717, emitido na República de Lituane, residente na cidade de Maputo, casa 236, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dormakaite Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 2158, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas;
- Serviços de *marketing*.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio Marija Domarkaitė.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a sócia única Marija Domarkaitė.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A sócia única pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecológico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101462099 denominada Ecológico, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fernando Xavier da Conceição que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Sede, representação geográfica e duração

A Ecológico, Limitada, tem sede e foro na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, quarteirão 1, casa n.º 404, província de Cabo Delgado, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, estando estabelecida por um período indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A Ecológico, Limitada, tem por objecto social:

Promover, estimular, coordenar e executar actividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objectivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento sustentável do país.

ARTIGO TRÊS

A Ecológico, Limitada, tem como objectivos maiores e finais, baseados em princípios inovadores, ecológicos e sustentáveis: Prestar serviços de consultoria e fornecimento de bens nas seguintes áreas de conhecimento: Agricultura, aquacultura, apicultura, energias renováveis, electrodomésticos, reciclagem, elaboração de planos de negócios, elaboração de projectos e artesanato.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Xavier da Conceição.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEIS

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SETE

Dissolução social

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 13 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba, tem a sua sede na cidade de Mocuba, bairro 3 de Fevereiro, Avenida Cheguevara, quarteirão 14, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1014457605, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget - Mocuba, tem a sua sede na cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro, Avenida Cheguevara, quarteirão 14, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba, tem como objecto principal, o exercício da actividade ensino aprendizagem.

Dois) Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba, poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Escola Primária do 1º & 2º Grau Dom Piaget – Mocuba tem um capital social inicial de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Alberto Ossifo Amade, solteiro, natural de Vila de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete n.º 040102757595F, emitido a 13 de Abril de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número de Identificação Tributária 114553621, com a quota no valor de 66.667MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;
- b) Mussa Mário Sulveira, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete n.º 040102757595F, emitido a 13 de Abril de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número de Identificação Tributária 114553621, com a quota no valor de 66.667MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;
- c) Zuneid António Esmael Francisco Etrinô, solteiro, natural de cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete n.º 040301206514M, emitido a 15 de Julho de 2016, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número de Identificação Tributária 106970025, com a quota no valor de 66.667MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante provisional determinado pela necessidade do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as capacidades financeiras do sócio, conjugados com as necessidades da escolinha.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a escolinha, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transacção de quotas)

No caso de escolinha se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá a escolinha cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu, com anuência prévia e expressa das outras escolinhas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre o sócio ou destes a favor da própria escolinha.

Dois) A escola tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que o sócio se proponham fazer a estranhos. Quando a escolinha não pretenda exercer tal direito, tem no sócio, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a escolinhas, haver para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mussa Mário Sulveira, a quem desde já fica nomeado como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear gerentes da escolinha, conferindo os necessários poderes de representação mediante a aprovação da assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador e dos nomeados no número anterior, ou procuradores especialmente constituídos pela escolinha, nos termos e limites específicos dos respectivos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da escolinha qualquer acto ou contrato que diga respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinados por empregados da escola devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar a escolinha.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida pelo sócio.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o último dia do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade.
- b) Verba a distribuir pelos sócios observando o artigo quarto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre os sócios, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Estamos a Caminho,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Dezembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Estamos a Caminho, Limitada, com sede na Praia do Wimbe, na rua Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil trezentos noventa e um, à folhas cento noventa e dois verso do livro C traço três e número mil setecentos trinta e dois, à folhas oitenta e uma verso, do livro E traço onze, com capital social de 44.137.647,05MT (quarenta e quatro milhões, cento trinta e sete mil, seiscentos quarenta e sete meticais e cinco centavos), achando se presentes todos os sócios e representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sequência das deliberações tomadas, o sócio Matheo Vaghi manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota e abandonar a sociedade. A quota foi adquirida pelo novo sócio admitido Ruggero Ascari que passa a deter 57% do capital social da sociedade. Foi deliberado ainda que o sócio Ruggero Ascari passa a exercer o cargo de gerente da sociedade com dispensa de caução. Desta forma ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens no valor de 44.137.647,05MT (quarenta e quatro milhões, cento trinta e sete mil, seiscentos quarenta e sete meticais e cinco centavos), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.158.458,82MT (vinte e cinco milhões, cento cinquenta e oito mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais e oitenta e dois centavos), correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ruggero Ascari;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.324.129,41MT (um milhão, trezentos vinte e quatro mil, cento vinte e nove meticais e quarenta e um centavos), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vincenzo Crisafulli;

- c) Uma quota no valor nominal de 8.827.529,41MT (oito milhões, oitocentos vinte e sete mil, quinhentos vinte e nove meticais e quarenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Vaghi;

- d) Uma quota no valor nominal de 8.827.529,41MT (oito milhões, oitocentos vinte e sete mil, quinhentos vinte e nove meticais e quarenta e um centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Monomilano SRL.

(Gerência)

Fica desde já nomeado o sócio gerente da sociedade o senhor Ruggero Ascari e para o cargo de administrador da sociedade o senhor Vincenzo Crisafulli, com dispensa de caução.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 11 de Janeiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethale Publishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Ethale Publishing, Limitada, registada sob n.º 100806150, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, deverá mudar nos estatutos os artigos primeiro, quarto, sétimo e nono, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ethale Publishing, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 845, na cidade de Maputo-Moçambique podendo abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo o 60% (sessenta

por cento) da sociedade pertencente ao sócio Alexander Morton George Macbeth e 40% (quarenta por cento) da sociedade pertencente ao sócio Jessemusse Julieta Cacinda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador geral, que será nomeado, ou confirmado, em cada assembleia geral anual.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e diante dele, tanto na ordem jurídica internacional disponível dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á percentagem destinada a constituição de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios numa assembleia geral que pautar pelo espírito de prestação de contas entre os sócios e a divisão dos lucros serão feitas anualmente, depois do encerramento das contas e conforme a participação de cada um dos sócios, isto é, 60% para Alexander Morton George Macbeth e 40% para Jessemusse Julieta Cacinda.

Nampula, cinco de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

HD – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de quinze de Junho de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, HD – Imobiliária, Limitada, com o número único de identificação tributária quatro, zero, um, zero, um, dois, três, seis, dois, com sede social sita na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número único de entidade

legal um, zero, zero, sete, zero, zero, sete, zero, zero, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram alterar a redacção do artigo quinto (capital social) do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Serafim Muthisse;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalssuco.

Mantendo-se inalterável o restante clausulado do contrato de sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Hoyn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386279, uma entidade denominada Hoyn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302576202S.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hoyn Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1334, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o exercício de actividade de consultoria e serviços médicos em clínicas e consultórios dentários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, equivalente à 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competências)

Um) Cabe ao único sócio a administração da sociedade.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora deste, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária HN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

101413845, a entidade legal supra, constituída por Harssique Neticene Parsotamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138242B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 9 de Março de 2018, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliária HN – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chambone-5, Avenida 7 de Setembro, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Intermediação dos processos de compra e venda de imóveis;
- c) Administração de prédios;
- d) Avaliação da viabilidade de implantação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota, pertencente ao sócio Harssique Neticene Parsotamo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio, e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Harssique Neticene Parsotamo, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Instant, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101216241, deliberam a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Shahzaman Sadiq Pirani possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lubna Fedrish Popatiya.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto e nove dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Shahzaman Sadiq Pirani; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lubna Fedrish Popatiya.

ARTIGO NONO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade o senhor Shahzaman Sadiq Pirani e a senhora Lubna Fedrish Popatiya.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jicon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468666, uma entidade denominada Jicon International, Limitada.

Jung Pil Kim, Contribuinte Fiscal n.º 102401131, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 20 andar, portador do DIRE permanente 11KR00017951A, emitido pelo Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo; Hong Sik Oh, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, portador do Passaporte n.º 83856187, válido até dia 12 de Junho de 2029, emitido pela República da Coreia.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jicon International, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Cabo delgado, distrito de Pemba, Área 1 do Afungil, Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Obras de engenharia mecânica industrial;
- Comércio industrial de sistemas de controlo de equipamentos;
- Fornecimento e instalações de estruturas metálicas para edifícios;
- Comércio de equipamentos mecânicos e outros serviços complementares relacionados aos em epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

Dois) Uma quota no valor dez milhões e oitocentos mil (10.800.000,00MT) de pertencente ao sócio Jung Pil Kim;

Três) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil (1.200.000,00MT) pertencentes ao sócio Hong Sik Oh.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jung Pil Kim e Hong Sik Oh, que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Joshi Construções , Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Joshi Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, Foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legítima 100835215, do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Acta Avulsa Número 1/2020

Aos quatro dias do mês de Março de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Empresa Joshi Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os socios Jorge Gulabrai Joshi, Stela Casquinha, Tarzan Jorge Gulabrai Joshi, Percila Jorge Gulabrai Joshi, Mangalal Jorge Gulabrai Joshi

constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (um) aumento do capital social de 500.000,00MT quinhentos mil meticais, para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Aberta a cessão o sócio Jorge Gulabrai Joshi na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí surgiu a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores 500.000,00MT para 1.500.000,00MT para fazer face aos objectivos da empresa em termos de concursos de empreitadas, mudança de alvara e outros, e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com o ponto da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social subscrito e realizado é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102458222F, emitido em Quelimane, aos 6 de Novembro de 2017, NUIT 102168887, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social;
- Stela Casquinha, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478672P, emitido em Quelimane a 20 de Fevereiro de 2017, NUIT 102812581, com 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- Tarzan Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101842741I, emitido em Quelimane a 8 de Maio de 2019, NUIT 103311209, com 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

d) Pricila Jorge Gulabrai Joshi, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997911M, emitido na cidade de Maputo a 21 de Outubro de 2016, NUIT 103311330, com 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

e) Maganalal Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105830732M, emitido na Cidade de Maputo a 2 de Dezembro de 2020, NUIT 108520104, com 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 22 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Myfair Capital, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100828480, uma entidade denominada Myfair Capital, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Myfair Capital, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Myfair.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida KIM Il Sung, n.º 551, Bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de actividade de promoção, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas; Reparação e venda de produtos eletrónicos e seus componentes; Importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representativo de 2000 (duas mil) acções, de valor nominal de 1000 (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350, do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do acionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções, para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

a) O acionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros acionistas o seu conteúdo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais, desde que os acionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir em Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Apreçar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- d) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresa, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Cinco) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Seis) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Sete) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Oito) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir

e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consistam nessa forma deliberar, com dispensa de convocatória.

Nove) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Dez) O Mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

Onze) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente;

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovados;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;

- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode;

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura;

- a) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) De um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe haja, sido conferidos;
- c) De algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Proibições aos membros do Conselho de Administração)

Aos membros do Conselho de Administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os accionistas proporcionalmente ao valor das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em três exemplares, todos, de igual teor e valor, em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

NC Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, o no Boletim da República que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma Sociedade por Unipessoal Quotas de Responsabilidade Limitada, com NUEL 101402096, denominada NC Negócios

– Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Názaro Issufo Chutumia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NC Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Matuto III, cidade de Montepuez-Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda de combustíveis e lubrificantes; venda a retalho de produtos alimentícios em loja de conveniência; prestação de serviços de consultoria, acessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente á uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pamba, 30 de Novembro de 2020. — A Técnica,
Ilegível.

Perfect Enterprise Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458326, uma entidade denominada Perfect Enterprise Solution, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328, do Código Comercial.

Carlota de Assunção Feliciano Inguane Manganhela, maior, casada com Sérgio Ernesto Manganhela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813675N, emitido a 19 de Novembro de 2020, válido até 18 de Novembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro do Habel quarteirão n.º 5, casa n.º 188;

Sérgio Ernesto Manganhela, maior, casado com Carlota de Assunção Feliciano Inguane Manganhela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105403067F, emitido a 4 de Dezembro de 2020, válido até 3 de Dezembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo distrito de Marracuene, bairro do Habel quarteirão n.º 5, casa n.º 188.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Enterprise Solution, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Prédio 126, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de contabilidade, fiscalidade, auditoria e consultoria empresarial;
- b) Representação comercial, de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) Estudo de viabilidades de projectos;
- d) Captação de fundos para investimentos e financiamentos de projectos;
- e) Actividade de logística aérea, marítima, ferroviária e rodoviária;
- f) Actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- g) Actividades de informação, comunicação e imagem.
- h) Consultoria de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia-gerente Carlota de Assunção Feliciano Inguane Manganhela;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócio Sérgio Ernesto Manganhela.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a sócia Carlota de Assunção Feliciano Inguane Manganhela.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruhi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101418634, uma entidade denominada, Ruhi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Sayrabanu Imran Patel, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 01ID00047589I, emitido a 17 de Outubro de 2018, com validade até 17 de Outubro de 2023, residente na Avenida Karl Marx, n.º 132, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Ruhi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada. A sociedade tem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Matola-cidade, bairro Patrice Lumumba, Avenida, Julius Nyerere, n.º 951, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Comércio de mobiliário diverso, artigos de iluminação; Material eléctrico e electrónico; Material aptico; Artigos de iluminação; Material de higiene e limpeza; Material e equipamento de protecção individual (EPI); Cosméticos; Artigos de papelaria; Ferragens; Material de Construção; Artigos de boutique; Material de adorno; Produtos alimentares; Tabacos e bebidas; Combustíveis de uso doméstico e lubrificantes; e Tapeçaria e revestimentos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a quota única.

Uma quota de 30.000,00MT pertencente ao sócio Sayrabanu Imran Patel, correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pela senhora Anafiza Momade Selemene Machona, maior, residente no bairro ao Dâmaso, Q. 68, casa n.º 351, município da Matola, província

de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101837919B, emitido em Maputo, a 18 de Janeiro de 2018, na cidade de Nampula, como administradora e representante da sociedade em todos actos que a mesmo estiver envolvida., podendo este indicar outros representantes para assuntos de mero expediente.

Maputo, a 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sami Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263576, uma entidade denominada Sami Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Saqib Abdul Karim Ganatra, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00017732C, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, Bairro Alto-Maé, nesta cidade de Maputo, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, a sete de Marco de dois mil e dezanove.

E celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sami Electronics – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2903, Bairro Alto-Maé, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do Pais mediante deliberacao da assembleia Geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho artigos electrónicos e seus e consumíveis;
- b) Venda a retalho de artigos de ferragens e eléctricos;
- c) Venda a retalho celulares e consumíveis de celulares;
- d) Desenvolvimento e implementação de *softwares* de diversos segmentos de mercado;

- e) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não devese haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Saqib Abdul Karim Ganatra, que desde já fica nomeado Administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Sâncherry Catering e Decorações de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sancherry Catering

e Decorações de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101457664, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sancherry Catering e Decorações de Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A empresa é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, judiciária e comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A assembleia geral poderá, em reunião ordinária ou extraordinária, decidir sobre a dissolução e extinção da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de refeições (incluindo talheres, louça, toalhas, etc), bolos ou doces e salgados;
- b) Curso de culinária decorações de eventos;
- c) Arrendamento de salões e material de eventos;
- d) Fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de som e serviços de limpeza, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente à única sócia Sânzia Valeta Mole, solteira, natural da cidade de Mocuba de nacionalidade moçambicana, nascida a 24 de Dezembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0411018041511, emitido a 1 de Março de 2017, pela identificação civil de Quelimane, com o NUIT 110023308, província da Zambézia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Sânzia Valeta M Ole, ou por terceiro devidamente indicado pela sócia única, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A sócia única pode livremente designar quem o lhe representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por 1 administrador, sendo ele o presidente.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada, podendo ser reeleito, caso haja adesão de novos sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado o membro do conselho de administração Sânzia Valeta Mole, o secretário da sociedade ainda por nomear.

Declara ainda que:

Os membros do conselho de administração, o Secretário da sociedade (por nomear) e o fiscal único nomeado no presente acto declaram aceitar o cargo para que fora investido.

O membro do conselho de administração nomeado no presente acto confirmará o depósito em instituições de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Vida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Vida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede

no bairro Sampene, Estrada Regional, n.º 642, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101446980, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A firma adopta a denominação de Vida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

A presente empresa, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Sampene, Estrada Regional, n.º 642, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e edificação de edifícios;
- b) Estradas terciárias e abertura de furos de água.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Jussub Yussuf correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Jussub Yussuf, solteiro, natural de Bajone – Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100040724S, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pela identificação de Quelimane, com o NUIT 102389034, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Virgínia Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Virgínia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 207 cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101461726, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Virgínia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machele, n.º 207, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo a mesma ser transferida para outro lugar, dentro do território moçambicano, por deliberação da direcção-geral.

Dois) Sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filias, escritório ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de actividade legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção de:

- a) Edifícios;
- b) Vias de comunicação;
- c) Sistema de abastecimento de água;
- d) Electricidade;
- e) Outros.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia: Virgínia António Rufino Rassul solteira, natural da Maganja da Costa, residente em Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010049037Q,

emitido a 9 de Setembro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o número NUIT 100334356, com 100%, do capital social correspondente 100.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Virgínia António Rufino Rassul, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado

na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Woolimplant Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398870, uma entidade denominada Woolimplant Engineering & Construction, Limitada.

Woolimplant Engineering & Construction Co, LDT., contribuinte fiscal n.º 214-81-51960, com sede na República da Coreia, Seocho-gu Seul, com registo de corporação n.º 110111-0872732, emitido pela Autoridade Tributária da Coreia, representado pelo senhor Yun Hyoung Lee, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, rua 24 de Julho, bairro Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11KR00062932J, válido até dia 12 de outubro de 2021, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

Jun Hyung Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 20 andar, portador do Passaporte n.º M82807508, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Woolimplant Engineering & Construction, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua 24 de Julho, n.º 25, 21.º andar, bairro Polana Cimento A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Todos os tipos de construção e projectos de subcontratação de obras;
- b) Projecto de gestão geral;
- c) Construção de instalações;
- d) Construção de instalações de água e esgoto;
- e) Venda de material de construção;
- f) Grossista de ferramenta mecânica;
- g) Instalação e fabrico de máquinas industriais;
- h) Construção de estrutura de aço;
- i) Tubulação geral;
- j) Construção de estrutura de ferro;
- k) Terraplenagem;
- l) Construção de instalação de gás;
- m) Eletricidade e fabrico de instalações elétricas;
- n) Desmontagem de andaimes e estruturas;
- o) E outros serviços complementares relacionados ao epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Woolimplant Engineering & Construction Co, LTD;
- b) Uma quota, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jun Hyung Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de reposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios

Woolimplant Engineering & Construction Co, LTD e Jun Hyung Kim, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT